

PROVIMENTO Nº 353/2018
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 1.018-D do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que “codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, “codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o [Provimento nº 260](#), de 2013, a fim de incluir novos legitimados para manifestar consentimento, por meio de assinatura na planta e no memorial descritivo, ou em razão da notificação de que trata o *caput* do seu art. 1.018-D;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/76437 - CAFIS,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 1.018-D do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1.018-D. [...]

[...]

§ 6º Quando se tratar de pessoa jurídica, o consentimento será instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados, que habilitem o representante, e a respectiva certidão de registro, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 7º Nos casos de dissolução da pessoa jurídica, será notificado para prestar o consentimento o liquidante e, quando se tratar de pessoa jurídica extinta, serão notificados os antigos sócios ou a pessoa legitimada.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça